

PROCESSO Nº: 912126

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Estado do Turismo

ANO REFERÊNCIA: 2014

À Secretaria da Segunda Câmara.

*Em respeito à garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa positivada no art. 5º, LV, da Constituição Federal, c/c o art. 151, § 1º, e art. 166, I, § 2º, da Resolução n. 12/2008 [RITCEMG], determino a citação, por via postal ou, caso frustrada, por meio de edital, do ex-presidente da Federação de Convention & Visiotrs Bureaux do Estado de Minas Gerais, **Paulo César Boechat Lemos da Silva**, e da Federação de Convention & Visiotrs Bureaux do Estado de Minas Gerais, na pessoa de seu atual representante legal, **Roberto Luciano Fagundes**, para que, no prazo de 30 [trinta] dias, apresentem as alegações e os documentos comprobatórios acerca das irregularidades apontadas no relatório técnico emitido pela 2ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado do TCEMG [fls. 17-23].*

Cientifique-se-lhes, na oportunidade, que a justificativa poderá ser firmada pelo responsável ou por procurador legalmente constituído, mediante apresentação da procuração em original, e que a ausência de manifestação, no prazo fixado, acarretará a apreciação do processo com base no atual estágio de instrução.

Após manifestação dos citados, encaminhem-se os autos da presente Tomada de Contas Especial à 4ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado para reexame, conforme disposto no art. 152 do RITCEMG e, em ato ulterior, remetam-se os autos do processo ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, consoante preceitua o art. 61, IX, “b”, do RITCEMG.

Transcorrido in albis o prazo fixado, envie-se o processo ao Ministério Público de Contas para elaboração de parecer conclusivo, nos termos regimentais.

Após, retornem-se os autos conclusos à relatoria.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2017.

Licurgo Mourão
Relator